



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 20/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional Engenheira Química Carine Picolo de Souza -ART/ 10334747 –CREA: RS121187 ao Protocolo Municipal nº 164/2019, que autoriza:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo na Prefeitura: 164/2019 Coronel Pilar/RS.

Empreendedor: Coronel Pilar Utilidades Domésticas LTDA.

CNPJ: 30.180.794/0001-83.

Endereço: Rua Jacob Laste.

Município: Coronel Pilar/rs.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Fabricação de Artigos de Cutelaria e Artefatos de Material Plástico para uso Pessoal e Doméstico, Sem Tratamento de Suprefície e Sem Pintura.

Endereço: Rua Jacob Laste nº 611, zona Urbana Coronel Pilar/RS

CODRAM: 1125,50.

Caracterização do Porte: Médio.

Potencial poluidor: Médio.

Área Construída: 747,00m²

Número de Galpões: 01

Coordenadas geográficas: 29º16'10.69"S – 51º41'03.83"O.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A promover a realização da atividade de: *Fabricação de Artigos de Cutelaria e Artefatos de Material Plástico para uso Pessoal e Doméstico, Sem Tratamento de Suprefície e Sem Pintura, localizado na Rua Jacob Laste nº 611, zona Urbana Coronel Pilar/RS*

Com as condições e restrições:

1.Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença contempla a operação de, *Fabricação de Artigos de Cutelaria e Artefatos de Material Plástico para uso Pessoal e Doméstico, Sem Tratamento de Suprefície e Sem Pintura, CODRAM: 1125,50, com os seguintes equipamentos: Máquina para Fabricação de Espetos, Máquina de Marcenaria de Injetados, Compressor de Ar Silos.*

1.2 *Será produzido os seguintes itens; 3.000 unidades de Facas com cabo de Madeira, 8.000 unidade de Lixeiras, 5.000 unidades de Espetos, 5.000 unidades de Tabuas de polipropileno.*

2. Quanto à Localização:

2.1 *A área deverá estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;*

2.2 *Para implantação e operação do empreendimento o mesmo deve estar locado em área com profundidade mínima com relação ao lençol freático de 1,5 metros de profundidade, abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 *Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);*

3.2 *Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;*

3.3 *Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;*

3.4 *No entorno do empreendimento, possui exemplares arbóreos nativos que deverão ser preservados, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul).*

3.5 *Deverá respeitar a **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938**, “ Isso significa que todos os impactos causados por uma empresa, por exemplo, precisam ser mitigados pois geram um custo indireto sobre a saúde, meio ambiente e sociedade. As ações de mitigação podem vir de diferente formas a depender do tipo de impacto ou lei que estiver sendo infringida ”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. Quanto ao manejo de resíduos:

4.1 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente, e todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;

4.2 Os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para compostagem.

4.3 Deverá ser observada a **Lei nº 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos**, A PNRS é o guia para a implementação de sistemas de gestão de resíduos. Através do plano, todos os atores e fluxos visam ser integrados.

Dentro da PNRS temos o chamado ciclo da Logística Reversa, que é um dos seus instrumentos e tem por objetivo diminuir a quantidade de resíduos sólidos descartada e conseqüentemente a quantidade de aterros e lixões.

4.4 Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores.

4.5 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

4.6 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material, estando estes em perfeito estado de conservação atendendo os requisitos para a prática da atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7 Deverá ser observada a **Resolução Conama nº357 | Tratamento de efluentes**, Com o crescimento da empresa, cresce também a produção de rejeitos e de contaminação sobre os recursos hídricos utilizados. Ter o tratamento de efluentes adequado para a sua empresa é ponto fundamental para a continuação das atividades de acordo com a Resolução Conama nº357.

4.8 Todas as águas utilizadas na limpeza provenientes da atividade devem ser canalizados para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos.

4.9 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, vendidos ou doados e atentando para o seu cumprimento, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

5. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

5.1. A atividade deve respeitar os parâmetros definidos pela NBR 10151, da ABNT (Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade), conforme determina a Resolução do CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990.

5.2 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

5.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5.5 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

5.6 A empresa não deverá efetuar operações de pintura nos seus processos produtivos.

6. Quanto ao uso de óleos lubrificantes:

6.1 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12; 14.2.

6.2 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

7. Quanto aos resíduos líquidos:

7.1. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários, atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.

7.2 Deverá ser observada a **Resolução Conama nº357 | Tratamento de efluentes**, Com o crescimento da empresa, cresce também a produção de rejeitos e de contaminação sobre os recursos hídricos utilizados. Ter o tratamento de efluentes adequado para a sua empresa é ponto fundamental para a continuação das atividades de acordo com a Resolução Conama nº357.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.3 Na Resolução ficam definidos os diversos tipos de corpos d'água, entre águas doces, salinas e salobras. Para cada um dos tipos é definido a quantidade permitida de substâncias orgânicas e inorgânicas.

7.4 Atentar-se aos limites máximos permitidos, é essencial para fazer definir as diretrizes do tratamento de efluentes da sua própria empresa, sempre acompanhando os níveis de poluição dos recursos hídricos utilizados e lançados novamente no meio ambiente.

8. Quanto aos riscos industriais:

8.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor.

8.2 Deverá observar a Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)

8.3 Deverá observar a Resolução Conama nº357 Tratamento de efluentes.

8.4 Deverá observar a Lei nº 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos,

8.5 Lei da Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938

9. Quanto à responsabilidade técnica:

A Responsabilidade pelo Projeto e Execução, assessoria de Gestão de Resíduos, Assessoria de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e Assessoria de Plano e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos é a Técnica (a), Engenheira Química Carine Picolo de Souza CREA: RS121187 ART: 103347



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. Com vistas a concessão da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;

Cópia desta licença;

Cópia do contrato de arrendamento da área onde se encontra a atividade licenciada.

Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto e execução.

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Cópia da Certidão da Matrícula Atualizada da área onde se encontra o empreendimento.

Otorga ou cadastro junto ao SIOUT do Sistema de água que abastece a atividade.

Para a renovação desta Licença Solicita-se que seja apresentado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Cópia das Licenças Ambientais das áreas que recebem os resíduos oriundos da atividade.

11. Complementações e condicionantes:

Esta licença é válida pelo período de Quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar/RS, 20 de Agosto de 2019.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D